



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



## ANEXO V

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI** E A EMPRESA \_\_\_\_\_.

Contrato nº \_\_\_\_/2.014.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. **PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**, brasileiro, casado, RG nº 3.978.179-3, CPF/MF nº 362.332.348-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, representada neste ato por seu \_\_\_\_\_, o Sr. \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

### Cláusula 1ª - DO OBJETO

1.1 – **AQUISIÇÃO DE IMPRESSORAS LASER MULTIFUNCIONAL E AR CONDICIONADO SPLIT, DESTINADOS ÀS SECRETARIAS DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, GABINETE E EDUCAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I**, conforme proposta comercial apresentada pela Contratada.

#### 1.2 – REFERENTE AO ITEM Nº 01:

##### 1.2.1 - CONDIÇÕES TÉCNICAS

- a) A instalação do equipamento ficará a cargo da contratada;
- b) A empresa contratada deverá considerar no valor do produto o valor do custo de instalação do equipamento no local, bem como, cabos e materiais elétricos, mangueira, suportes, acessórios e materiais correlatos;
- c) O equipamento somente será considerado aceito após testes para averiguação das condições dos mesmos e verificação do cumprimento dos itens obrigatórios constantes das especificações técnicas;

##### 1.2.2 - DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

- a) Os serviços de manutenção corretiva serão prestados pela contratada em horário de expediente de sua prestadora de serviços, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, o que desde já fica estabelecido como sendo período norma de manutenção, e serão solicitados mediante chamado para atendimento técnico corretivo através de ligação telefônica, fax ou e-mail para o Departamento Responsável da Contratada.

Contrato nº \_\_\_\_/2.014 – entre Prefeitura Municipal de Birigui e \_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



- b) Proporcionar corpo técnico qualificado e especializado para garantir os serviços de assistência técnica e manutenção;
- c) Cumprir fielmente o contrato de fornecimento e garantia, de forma que os serviços avençados mantenham os equipamentos em condições de perfeito e regular funcionamento;
- d) Manter em sua unidade de atendimento, estoque de peças sobressalentes necessárias a perfeita e contínua utilização dos equipamentos;
- e) Não utilizar material de reposição improvisado ou peças adaptadas em substituição às especificadas pelo fabricante;
- f) Arcar com os prejuízos causados ao contratante, decorrentes de serviços de garantia e assistência técnica e manutenção inadequados dos equipamentos, quando evidenciada sua culpa, por ação ou omissão;

## **Cláusula 2ª - DO PREÇO**

2.1 - A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto deste contrato com base no preço ofertado, fixo e irrevogável.

2.2 - **Dá-se ao presente contrato o valor total de: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).**

2.3 - No preço acima estão inclusos todos os custos dos insumos, impostos, transporte e demais obrigações da CONTRATADA até a aceitação final por parte da CONTRATANTE.

## **Cláusula 3ª - DA ENTREGA**

**3.1 – A entrega será única, em até 20 (vinte) dias úteis após o recebimento da autorização de fornecimento, observado o prazo informado na proposta e o disposto na cláusula V e item 12.4 da cláusula XII deste edital, o item 02 deverá ser entregue diretamente no Departamento de patrimônio, na Rua Roberto Clark nº 672 – Centro, e o item 01 deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Educação, R. Siqueira Campos, 362, Centro.**

**3.1.1 - O horário para entrega do objeto será compreendido das 08:00 às 11:00 horas ou das 13:00 às 16:00 horas, podendo referido prazo ser prorrogado pela Administração motivadamente;**

**3.1.2 - No caso do item 01, após a secretaria requisitante recebê-lo, autorizará que o mesmo seja instalado na Casa dos Contos, Praça Dr. Gama, s/n, Centro;**

**3.1.2.1 – A instalação do objeto será de inteira responsabilidade da empresa vencedora;**

3.2 – As despesas com a entrega do objeto até o local definido no item anterior será por conta da empresa vencedora do certame.

**3.3 - Não será permitida na entrega, a substituição do objeto ofertado, quer em função de outra especificação, outras marcas, etc.**



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



## **Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

4.1- O objeto contratual será recebido:

4.1.1 - Provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

4.1.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do mesmo, e conseqüente aceitação.

4.2 - Será rejeitado no recebimento, o objeto com especificação diferente da constante no ANEXO I e da marca informada na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 4.3 abaixo.

4.3 - Constatadas irregularidades na entrega do objeto fornecido, a Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da Proposta, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

## **Cláusula 5ª – DA GESTÃO**

5.1 – Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8666/93, ficam definidos como gestores os Srs. Secretários, ou outros que venham a substituí-los para fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual.

## **Cláusula 6ª - DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA**

6.1 - A CONTRATADA fornecerá o objeto do presente, juntamente com os documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto e número do empenho de acordo com a Autorização de Fornecimento (AF), além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

6.2 - Os documentos fiscais emitidos em desacordo com este contrato e a legislação vigente serão devolvidos à CONTRATADA, que se obriga a substituí-los na forma exigida.



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



## **Cláusula 7ª - DO PAGAMENTO**

7.1 - O pagamento será realizado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da data de entrega do objeto empenhado, mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto, número do respectivo empenho de acordo com cada Autorização do Fornecimento, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

7.2 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

7.3 - O pagamento será através de Ordem de Pagamento ou crédito em Conta Corrente da CONTRATADA, junto ao Banco \_\_\_\_\_ – Agência \_\_\_\_ – C/C \_\_\_\_\_.

## **Cláusula 8ª - DOS RECURSOS**

nº 02.09.02 – 08.244.0007.2.017/4.4.90.52.00 - Ficha nº 364 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;

nº 02.14.00 – 20.605.0025.1.025/4.4.90.52.00 - Ficha nº 1025 – Secretaria Mun. Indust, com e Agronegócios;

nº 02.11.01 – 12.361.0051.2.146/4.4.90.52.00 - Ficha nº 784 – Secretaria de Educação;

nº 02.11.01 – 12.365.0049.2.140/4.4.90.52.00 - Ficha nº 789 – Secretaria de Educação;

## **Cláusula 9ª - DAS PENALIDADES E MULTA**

9.1 - A CONTRATADA, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de prestar o objeto ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.2 - A recusa injustificada da adjudicatária em aceitar ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo de 03 (três) dias da ciência da homologação/adjudicação a ocorrer mediante publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas, em multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

9.3 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.3.1 – advertência;



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



9.3.2 - multa indenizatória pecuniária de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, ou no caso de cumprimento irregular;

9.3.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Birigui, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

9.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 9.3.3 desta cláusula;

9.3.5 - as sanções previstas acima, poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

9.3.5.1 - das sanções estabelecidas no item 9.3, subitens 9.3.1, 9.3.2 e 9.3.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da CONTRATADA;

9.3.5.2 - da sanção estabelecida no item 9.3, subitem 9.3.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena.

9.4 - O atraso injustificado da entrega do objeto, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de 10% (dez por cento) e juros de mora de 0,03% ao dia até o limite de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.

9.5 - Tudo o que for fornecido incorretamente, e portanto não aceito, deverá ser substituído por outro na especificação correta, no prazo previsto no item 4.3 deste contrato;

9.5.1 - a não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação da multa definida no item 9.3 deste contrato.

9.6 - As sanções previstas nos itens 9.1, 9.2, 9.3, 9.4 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

9.7 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a contratada tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

9.7.1 - não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor poderá ser cobrado judicialmente ou inscrito em dívida ativa.





# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



## Cláusula 13ª – **DA VIGÊNCIA**

13.1 – A vigência deste contrato terá seu início na data da assinatura do mesmo até o término do período de garantia do objeto.

## Cláusula 14ª - **DO FORO**

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 - E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

14.3 - Prefeitura de Birigui, aos \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de dois mil e quatorze.

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Contratada

SÔNIA REGINA GUARALDO  
Secretária de Educação

TADEU LUCIANO SECO SARAVALLI  
Secretário de gabinete

MARILENE GALERA BERNABÉ  
Secretária de Assist. Desenvolvimento Social

GLAUCO PERUZZO GONÇALVES  
Secretário de Negócios Jurídicos  
OAB/SP – 137.763

= TESTEMUNHAS =

\_\_\_\_\_  
RG:

\_\_\_\_\_  
RG: